



#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ,  
denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATANTE**.

**CNPJ/MF:** 48.697.338/0001-70

**ENDEREÇO:** Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – São Paulo – CEP.:  
11410-130

**CONTRATADA:** TECNOALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA.,  
denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**.

**CNPJ/MF:** 45.760.584/0001-31

**ENDEREÇO:** Rua José Cipriano de Freitas, 61 – Centro – Ibiúna – São Paulo –  
CEP.: 18150-000

Considerando que:

As partes firmaram contrato de prestação de serviços de análise microbiológica, com vigência de 20/01/2023 A 19/01/2024, decidem em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, realizando o reajuste econômico-financeiro após 12 (doze) meses de Contrato, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, sendo válida a nova vigência de 20/01/2024 A 19/01/2025, realizado as alterações contratuais de forma a refletir e validar o que segue:



1.- Reajustar o valor constante na **Cláusula II – DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO**, ficando a redação da Cláusula da seguinte forma:

**A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea**

Análise realizada de acordo a Resolução RDC 724 de 01/07/2022 (IN nº 161).

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **60 (sessenta) análises**, ao custo unitário de **R\$ 122,54 (Cento e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo realizadas 05 (cinco) análises mensais.

**B) Análise de Swab Ambiental**

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **12 (doze) análises**, ao custo unitário de **R\$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo realizada 01 (uma) análise mensal.

**Parágrafo Primeiro** – Inerente aos serviços e valores praticados, quando a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o serviço de coleta de amostras, **será cobrado R\$ 493,70 (Quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos) por visita realizada ao CONTRATANTE** para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.



2. – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

Ibiúna, 20 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

Nome:

CPF: 04488929877

Associação de Produtores Rurais de Ibiúna  
Assoc. Beneficente de Defesa  
e Garantia

CONTRATADO

Nome:

CPF: 064453358-70

Inês T.C. Cabrera  
Bióloga/Resp. Técnica Legal  
Microbiologista  
CRQ: 44430/11

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 174.217.858-84

Osório A. Melo

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 011574658-70

Roberto Fermín Cabrera  
Microbiologista  
CRQ: 44430/11



#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ,  
denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATANTE**.

**CNPJ/MF:** 48.697.338/0001-70

**ENDEREÇO:** Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – São Paulo – CEP.:  
11410-130

**CONTRATADA:** TECNOALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA.,  
denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**.

**CNPJ/MF:** 45.760.584/0001-31

**ENDEREÇO:** Rua José Cipriano de Freitas, 61 – Centro – Ibiúna – São Paulo –  
CEP.: 18150-000

Considerando que:

As partes firmaram contrato de prestação de serviços de análise microbiológica, com vigência de 20/01/2023 A 19/01/2024, decidem em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, realizando o reajuste econômico-financeiro após 12 (doze) meses de Contrato, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, sendo válida a nova vigência de 20/01/2024 A 19/01/2025, realizado as alterações contratuais de forma a refletir e validar o que segue:



1.- Reajustar o valor constante na **Cláusula II – DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO**, ficando a redação da Cláusula da seguinte forma:

**A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea**

Análise realizada de acordo a Resolução RDC 724 de 01/07/2022 (IN nº 161).

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **60 (sessenta) análises**, ao custo unitário de **R\$ 122,54 (Cento e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo realizadas 05 (cinco) análises mensais.

**B) Análise de Swab Ambiental** Serviços Técnicos em Alimentos Ltda

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **12 (doze) análises**, ao custo unitário de **R\$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo realizada 01 (uma) análise mensal.

**Parágrafo Primeiro** – Inerente aos serviços e valores praticados, quando a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o serviço de coleta de amostras, **será cobrado R\$ 493,70 (Quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos) por visita realizada ao CONTRATANTE** para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.



2. – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

Ibiúna, 20 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome:  
CPF:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes adiante qualificadas, de um lado, **TECNOALIM – SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, à Rua José Cipriano de Freitas, nº 61, Centro, sob o CNPJ nº 45.760.584/0001-31, neste ato representado por seu sócio – proprietário ROBERTO FERMIN CABRERA, paraguaio, casado, portador da cédula de identidade RNE nº W636060-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 011.574.658-70, domiciliado Alameda do Contorno, 2654 – Condomínio Colinas de Ibiúna – Curral – Ibiúna – SP, denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, à Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, sob o CNPJ nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por sua Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, tem, entre si, justo e contratado, o seguinte:

I

### DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, empresa especializada em higiene e sanidade na área de produção de alimentos, obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE**, os serviços de desenvolvimento de procedimentos e normas para a garantia da qualidade dos alimentos produzidos, através de análise microbiológica para Controle de Qualidade e Higiene no processo de fabricação.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços mencionados no “caput” dessa cláusula serão prestados no estabelecimento em que a **CONTRATANTE**: produza alimentos, administre, forneça, ou entregue o produto para consumo, ou em local previamente determinado.

**Parágrafo Segundo** – A amostragem dos alimentos para análise será realizada por técnicos especializados, devidamente capacitados para realizarem o serviço de acordo com as metodologias oficiais, que ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.



**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** se compromete a informar à **CONTRATANTE**, através de laudos específicos para esse fim, a condição higiênico-sanitária das amostras enviadas, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, após a data de recebimento da amostra.

Quando houver resultado insatisfatório, a **CONTRATADA** informará nesse mesmo laudo as possíveis causas desse resultado, além de prover a **CONTRATANTE** com informações técnicas para a resolução desses resultados.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços de análise microbiológica de alimentos seguirão às normas editadas pelo ITAL/APHA/FDA.

**Parágrafo Quinto** – Obriga-se ainda, a **CONTRATADA**, a executar serviços que não estejam aqui especificados, mas que por sua natureza, sejam inerentes aos aqui contratados. Desde que previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, inclusive acidente do trabalho, ou quaisquer outros existentes ou que venham a ser criado, relativamente aos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades quanto a possíveis ações judiciais e ou trabalhistas.

**Parágrafo Sétimo** – Dado à natureza de Terceirização de Serviços, o presente contrato não gera vínculo empregatício com os profissionais da **CONTRATADA** que venham a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços aqui avençados.

## II

### DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

#### A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea

Análise realizada de acordo a Portaria RDC 12 de 02 de janeiro de 2001.





Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **288 (Duzentas e oitenta e oito) análises** ao custo unitário de **R\$ 90,00 (Noventa reais)**, sendo realizadas 12 (doze) amostras quinzenalmente.

**Parágrafo Primeiro** – Inerente aos serviços e valores praticados, quando a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o serviço de coleta de amostras, **será cobrado R\$ 1,00 por km rodado, totalizando R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) por visita realizada ao CONTRATANTE** para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado todo dia 20 (vinte) do mês seguinte aos serviços realizados, sendo faturado após medição dos serviços realizados no mês.

**Parágrafo Terceiro** – Após a data de vencimento do pagamento em questão, serão cobradas multas de 2% ao mês e 0,33% ao dia.

**Parágrafo Quarto** – Caso ocorra um atraso de pagamento que se estenda até a data da execução do próximo serviço contratual, o mesmo poderá ser suspenso até que a fatura em aberto seja liquidada.

**Parágrafo Quinto** – Nos preços acima mencionados, já estão inclusos todos os impostos incidentes sobre o presente contrato, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Parágrafo Sexto** – Caso as legislações supervenientes, emanadas por órgãos públicos competentes, venham a onerar ou reduzir os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desse contrato, ou venha a ser extinto ou criados novos tributos, os preços acima mencionados serão majorados ou reduzidos, de modo a refletir uma alteração dos valores.

III

#### DO REAJUSTE

Os preços mencionados na cláusula acima serão reajustados de acordo com a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)



**Parágrafo Primeiro** – A periodicidade do reajuste acima será de acordo com a legislação em vigor, ou seja, a cada 12 meses, contados da data de vigência deste contrato. Caso a legislação superveniente venha a alterar a periodicidade de reajuste, esta será alterada de acordo e na mesma proporção da alteração ocorrida. Na hipótese de qualquer alteração permitida por lei, as partes, de comum acordo, estabelecerão uma nova periodicidade para o reajuste deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice acima previsto venha a ser extinta, as partes adotarão o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção e não substituição, de comum acordo, as partes adotarão outro índice.

**Parágrafo Terceiro** – Caso seja evidenciado defasagem e prejuízo nos preços adotados decorrentes dos aumentos de custos de matéria-prima, o mesmo poderá ser renegociado de comum acordo entre as partes.

#### IV

#### DO PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** – Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, a iniciar em 19 de setembro de 2019 e terminar em 18 de setembro de 2020, sendo sua rescisão possível através de formalização por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O prazo mencionado na cláusula anterior, no silêncio das partes, será renovado por prazo indeterminado. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 18 de setembro de 2020.

**Parágrafo Terceiro** – Também representará rescisão do contrato, o não cumprimento das recomendações e procedimentos implantados pela **CONTRATADA**. Neste caso a **CONTRATADA** fica obrigada a formalizar a comunicação de rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência, descrevendo detalhadamente os motivos da rescisão do contrato.



V

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

##### **1º) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Obedecer às especificações do serviço;
- b) Considerar como confidenciais e assim tratar todas as informações técnicas e administrativas e "Know-how" técnico;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer defeitos porventura apresentados;
- d) Todo e qualquer serviço somente será executado mediante autorização de responsável indicado pela **CONTRATANTE**

##### **2º) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A **CONTRATANTE** deverá indicar um ou mais responsáveis para autorizar a realização dos serviços, aprovar os relatórios e laudos dos serviços de análise efetuados.

##### **3º) OBRIGAÇÕES COMUNS**

Todo e qualquer serviço extra não mencionado no presente contrato, bem como qualquer alteração, fica sujeita a prévio acordo entre as partes.





VI

**DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se por si, e seus sucessores, ao fiel cumprimento, de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna, 19 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

NOME: **Dr. Urbano Bahamonde Manso**  
Diretor Presidente  
CPF: **Assoc. Santamarense de Benef.  
Guarujá**

\_\_\_\_\_  
TecnoAlim – Serviços Técnicos em Alimentos

NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

NOME: **DAVID R. MELLO**  
CPF: **174.217.858-84**

**Thaisy Guerra**  
Enfermeira - EMTN  
COREN-SP 161826

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

NOME: **THAISY C. GUERRA DEBEAUX**  
CPF: **091.234.598-69**